



Quem pode ser adotado?

- Crianças ou adolescentes com, no máximo, 18 anos de idade à data do pedido de adoção;
- Pessoa maior de 18 anos que já esteja sob a guarda ou tutela dos adotantes;
- Maiores de 18 anos, através do Poder Judiciário, cujo processo tramite em Vara de Família (Art. 1.619, do Código Civil);
- Crianças e adolescentes que tenham pais falecidos, desconhecidos ou desaparecido;
- As crianças e adolescentes cujos os pais sejam destituídos do poder familiar ou que confirmem junto ao Poder Judiciário, a intenção de entregar o filho em adoção.



Quem pode adotar?

- Homem ou mulher, maior de idade, qualquer que seja seu estado civil e desde que 16 anos mais velho do que o adotando;
- Os cônjuges ou companheiros(as), em conjunto, desde que um deles seja maior de idade e comprovada a estabilidade familiar;
- Os divorciados ou separados judicialmente, em conjunto, desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado durante o relacionamento conjugal e desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas;
- Tutor ou curador da criança/adolescente, desde que encerrada e quitada a administração dos seus bens;
- Postulante à adoção, falecido no curso do processo, antes de proferida a sentença e desde que tenha manifestado sua vontade em vida;
- Família estrangeira residente ou domiciliada fora do Brasil, conforme exigências da Convenção de Haia, ECRIAD e provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do ES, quando não houver postulantes brasileiros previamente habilitados;
- Todas as pessoas que tiverem seu requerimento de habilitação deferido e estiverem inscritas nos Cadastros de Adoção.



Quem não pode adotar?

- Avós ou irmãos da criança/adolescente em condições de ser adotada;
- Adotantes cuja diferença de idade seja inferior a 16 anos do adotando.



REALIZAÇÃO



CEJA
Comissão Estadual
Judiciária de Adoção

CONHEÇA NOSSA CAMPANHA DE BUSCA ATIVA

Esperando Por Você



www.tjes.jus.br/esperandoporvoce/



ADOÇÃO PASSO A PASSO



Para informações sobre adoção, procure o Fórum de sua cidade ou a Vara da Infância e da Juventude de sua Comarca.

Informações sobre adoção também no site:



www.tjes.jus.br/corregedoria/ceja/publicacoes/





PASSO A PASSO para a ADOÇÃO

Adotar é acolher, amar e
construir vínculos para a vida toda!

O processo de adoção é gratuito e deve ser iniciado na Vara da Infância e Juventude mais próxima da sua residência.



Já é possível iniciar o pré-cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Para isso, o pretendente deve acessar o site www.cnj.jus.br/sna e entrar com Gov.br.

Para isso, é necessário ter conta ativa no Gov.br, com verificação em duas etapas.



O pré-cadastro no SNA não substitui o cadastro para habilitação à adoção.



1



A DECISÃO DE ADOTAR

Procure o Fórum ou a Vara da Infância e Juventude da sua cidade ou região, levando os documentos:

- Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável (cópia autenticada);
- Documento de identidade e CPF (cópia simples);
- Comprovantes de renda e residência (cópia simples);
- Atestados de sanidade física e mental;
- Certidões cíveis e antecedentes criminais;
- Certidão negativa de distribuição cível, emitida no site www.tjes.jus.br;
- Certidão de antecedentes criminais, emitida no site www.sesp.es.gov.br;
- Fotografia dos pretendentes.

i Observação: Caso o pretendente à adoção resida no Estado há menos de 5 anos, é necessário apresentar o atestado de antecedentes criminais atualizado emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de sua residência anterior.

2



ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos apresentados serão analisados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Ministério Público.

Podem ser solicitadas informações ou documentos adicionais.

3



AValiação PELA EQUIPE TÉCNICA

Entrevistas, visitas e encontros para conhecer as motivações, expectativas e a realidade da família.

Objetivo: avaliar as condições emocionais, sociais e efetivas para receber uma criança ou adolescente e orientar os pretendentes durante o processo.

4



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA ADOÇÃO

Participação obrigatória, prevista no ECA.

Oferece informações jurídicas, emocionais e sociais sobre a adoção e prepara os pretendentes para os desafios da convivência familiar.

Temas: vínculos, história de vida, adoção interracial, grupos de irmãos, crianças maiores, adolescentes e crianças com necessidades específicas de saúde.

i Sempre que possível, inclui contato com crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, com supervisão da equipe técnica.

5



DECISÃO JUDICIAL SOBRE A HABILITAÇÃO

Após a avaliação psicossocial, participação no curso e parecer do Ministério Público, o juiz decide sobre a habilitação.

Se deferida, a habilitação é válida por 3 anos, podendo ser renovada.

Prazo máximo para conclusão da habilitação: 120 dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada.

6



INGRESSO NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO

Com a habilitação aprovada, os dados dos pretendentes são inseridos no SNA, respeitando a ordem cronológica da decisão judicial.

7



BUSCANDO UMA FAMÍLIA PARA A CRIANÇA/ ADOLESCENTE

Quando houver perfil compatível, o Judiciário entrará em contato.

- Será apresentado o histórico de vida;
- Visitas e aproximações graduais;
- Convivência inicial acompanhada pela equipe técnica.

i Mantenha seus contatos atualizados! É por eles que o Judiciário entrará em contato e enviará informações (inclusive por e-mail).

8



O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

A criança ou adolescente passa a viver com a família, com acompanhamento da equipe técnica do Judiciário.

Objetivo: fortalecer vínculos, apoiar a adaptação e promover segurança emocional para todos.

Prazo máximo: 90 dias, prorrogável por igual período.

9



UMA NOVA FAMÍLIA

Após o estágio de convivência, os pretendentes podem ingressar com a ação de adoção.

O juiz verificará as condições de adaptação e os vínculos socioafetivos.

Sendo favorável, será proferida a sentença e emitido novo registro de nascimento, garantindo a criança ou adolescente todos os direitos de filho.



Prazo máximo para conclusão da ação: 120 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada.



“

A adoção transforma histórias, constrói pertencimento e oferece oportunidades de amor e cuidado.

